



Câmara Municipal de Itabirito

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, 23 DE MARÇO DE 2026.**

"Dispõe sobre a restrição ao consumo de bebidas alcoólicas em praças públicas do Município de Itabirito durante o horário comercial e dá outras providências."

Art. 1º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas praças públicas do Município de Itabirito durante o horário comercial, compreendido entre 08h00 e 18h00, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º. A restrição prevista nesta Lei tem por finalidade preservar a ordem pública, o adequado uso dos espaços coletivos, a segurança e o bem-estar da população.

Art. 3º. O disposto nesta Lei não se aplica:

I – a eventos públicos ou culturais previamente autorizados pelo Poder Executivo Municipal;

II – a estabelecimentos comerciais regularmente licenciados para funcionamento no interior ou entorno das praças públicas, quando o consumo ocorrer em área devidamente autorizada;

III – a festividades tradicionais ou eventos promovidos ou autorizados pelo Município.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar e fiscalizar o cumprimento desta Lei por meio dos órgãos competentes, podendo, inclusive, adotar medidas administrativas cabíveis.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que mais lhe couber, para assegurar sua efetiva aplicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 23 de março de 2026.

**Anderson Martins da Conceição**  
**Vereador**



Câmara Municipal de Itabirito

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer regra de uso dos espaços públicos do Município de Itabirito, especificamente das praças públicas, restringindo o consumo de bebidas alcoólicas durante o horário comercial. Trata-se de medida voltada à promoção da ordem urbana, segurança da população e da adequada utilização dos bens públicos de uso comum.

As praças públicas são espaços destinados ao convívio social, ao lazer, à prática de atividades físicas e ao encontro das famílias. Durante o período diurno, especialmente no horário comercial, esses locais são amplamente frequentados por trabalhadores, estudantes, idosos e crianças. No entanto atualmente, em Itabirito, observa-se que o consumo de bebidas alcoólicas em praças públicas durante esse período tem gerado situações de perturbação da ordem, conflitos, degradação do espaço público e sensação de insegurança para a população.

Diante desse cenário, a presente proposta busca estabelecer uma medida de caráter preventivo e organizacional, disciplinando o uso dos espaços públicos de forma a garantir um ambiente mais seguro, adequado e acolhedor para todos. Ressalta-se que a intenção não é criminalizar condutas ou restringir de forma absoluta o consumo de bebidas alcoólicas, mas sim regulamentar sua utilização em determinados locais e horários, em atenção ao interesse coletivo.

Importante destacar que a Constituição da República, em seu art. 30, inciso I, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para organizar e disciplinar o uso de seus bens públicos. Nesse contexto, a regulamentação do uso das praças públicas se insere no âmbito do chamado poder de polícia administrativa municipal, que permite ao Poder Público estabelecer normas voltadas à preservação da ordem, da segurança e do bem-estar da coletividade.

Assim, o presente Projeto de Lei busca contribuir para a melhoria da convivência social, para a valorização dos espaços públicos e para o fortalecimento das políticas de organização urbana do Município de Itabirito.

Diante da relevância da matéria e de seus benefícios para a coletividade, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição.



Câmara Municipal de Itabirito

Itabirito, 23 de março de 2026.

**Anderson Martins da Conceição**  
**Vereador**